



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

4795

Folha n.º 02 do proc.
Nº 4795 de 20 21
(a) R

OFÍCIO GP. Nº. 496/2021
Proc. nº. 2071/2001

À(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Educação e de
Finanças e Orçamento
17 / 12 / 20 21
Pio Mielo

São Caetano do Sul, 16 de dezembro de 2021. **PRESIDENTE**

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DO PROGRAMA DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS – PPD/2021, APROVADO PELA LEI Nº. 5.937, DE 02 DE JUNHO DE 2021, ATÉ 31 DE MARÇO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei trata da prorrogação do Programa de Parcelamento de Débitos (PPD) para 31 de março de 2022, permitindo que os munícipes e empresas ainda inadimplentes possam ter um pouco mais de tempo para regularizarem suas dívidas junto à Municipalidade, mantendo-se inalteradas as demais condições do referido programa.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR
Prefeito Municipal em exercício

Exmo. Sr.

Dr. Pio Mielo

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Proc. nº. 2071/2001 – IV Vol.

PROJETO DE LEI

LEI Nº.DE.....DE.....DE.....

“AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DO PROGRAMA DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS – PPD/2021, APROVADO PELA LEI Nº. 5.937, DE 02 DE JUNHO DE 2021, ATÉ 31 DE MARÇO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º A vigência do Programa de Parcelamento de Débitos – PPD/2021, aprovado pela Lei nº. 5.937, 02 de junho de 2021, fica prorrogada até 31 de março de 2022, mantidas as condições estabelecidas na Lei nº. 5.937, 02 de junho de 2021.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,
.....de.....de....., 145º da fundação da cidade e 74º de sua emancipação Político-Administrativa.

ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR
Prefeito Municipal em exercício

Avenida Fernando Simonsen, 566
Cerâmica - São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 4795/2021

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE " AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DO PROGRAMA DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS - PPD/2021, APROVADO PELA LEI Nº 5.937, DE 02 DE JUNHO DE 2021, ATÉ 31 DE MARÇO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 269, DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade autorizar a prorrogação do programa de parcelamento de débitos - PPD/2021, aprovado pela lei nº 5.937, de 02 de junho de 2021, até 31 de março de 2022 e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair "*O presente Projeto de Lei trata da prorrogação do Programa de Parcelamento de Débitos (PPD) para 31 de março de 2022, permitindo que os munícipes e empresas ainda inadimplentes possam ter um pouco mais de tempo para regularizarem suas dívidas junto à Municipalidade, mantendo-se inalteradas as demais condições do referido programa.*"

Finalizando: "*São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada a relevância da matéria, apreciado em regime de urgência nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.*"



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 4795/2021

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 17 de dezembro de 2021.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião extraordinária de 17.12.21.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que na data de **17/12/2021**, às 13h e 30 min, em reunião extraordinária, por videoconferência, da Comissão de Justiça e Redação o Vereador **Matheus Lothaller Gianello**, manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura. Desta feita, como Relator, exara parecer **FAVORÁVEL** ao projeto nº **4795/2021**, de autoria da Prefeitura Municipal. Nada mais a certificar.

Jéssica Pereira Ozú
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 2071/2001 – IV Vol.

09

LEI Nº 5.937 DE 02 DE JUNHO DE 2021

“INSTITUI O PROGRAMA DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS – PPD/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, em exercício, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 69, XI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Parcelamento de Débitos – PPD/2021, visando promover a regularização dos débitos referidos nesta Lei, decorrentes de créditos tributários e não tributários, constituídos ou não, incluídos os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar.

§ 1º O PPD/2021 instituído pela presente Lei será administrado pela Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, conjuntamente com a Procuradoria Geral do Município – PGM, sempre que necessário.

§ 2º Para fins de cumprimento ao disposto no *caput* deste artigo, os débitos serão considerados por inscrição.

§ 3º Incluem-se no PPD/2021 os débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento, ou parcelamento vigente, observado o disposto no art. 2º desta Lei.

§ 4º O acordo de inclusão no PPD/2021 poderá ser total ou parcial, compreendendo todos os débitos do requerente ou tão somente aqueles que forem por ele expressamente indicados.

§ 5º No caso de débitos ajuizados, a adesão ao acordo deverá compreender a integralidade dos débitos objeto de uma mesma execução fiscal, ainda que se refira a débitos agrupados para fins de ajuizamento.

§ 6º Não poderão ser incluídos no PPD/2021:

- I - multas aplicadas por infração à legislação de trânsito;
- II - obrigações de natureza contratual;
- III - indenizações e restituições de qualquer natureza.

Art. 2º Eventuais saldos de parcelamentos ativos formalizados sob a égide da legislação anterior à vigência desta Lei, poderão ser objeto de quitação e/ou reparcelamento, nas condições previstas nos incisos I a VIII do *caput* do art. 4º desta Lei, desde que o parcelamento anterior seja cancelado, com a perda de eventuais benefícios decorrentes da adesão realizada à programas anteriores, retornando-se os débitos aos seus valores originais, com os acréscimos legais previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, descontados os valores eventualmente pagos.

§ 1º Caso o contribuinte tenha parcelamento ativo em sua inscrição, nas condições mencionadas no *caput* deste artigo, deverá anuir com o cancelamento do acordo anteriormente firmado.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 4795/2021

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE " AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DO PROGRAMA DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS - PPD/2021, APROVADO PELA LEI Nº 5.937, DE 02 DE JUNHO DE 2021, ATÉ 31 DE MARÇO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 82, DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade autorizar a prorrogação do programa de parcelamento de débitos - PPD/2021, aprovado pela lei nº 5.937, de 02 de junho de 2021, até 31 de março de 2022 e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 17 de dezembro de 2021.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião extraordinária de 17.12.2021



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que na data de **17/12/2021**, às 14h e 30 min, em reunião extraordinária, por videoconferência, da Comissão de Finanças e Orçamento o vereador **Roberto Luiz Vidoski**, manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura. Desta feita, está de acordo com o parecer (**FAVORÁVEL**) exarado pela relatora Thiane Spinello, do projeto nº **4795/2021**, de autoria da **Prefeitura Municipal**, o qual conclui pela regularidade financeira. Nada mais a certificar.



Jéssica Pereira Ozú
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que na data de **17/12/2021**, às 14h e 30 min, em reunião extraordinária, por videoconferência, da Comissão de Finanças e Orçamento o vereador **Gilberto Costa Marques**, manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura. Desta feita, está de acordo com o parecer (**FAVORÁVEL**) exarado pela relatora Thiane Spinello, do projeto nº **4795/2021, de autoria da Prefeitura Municipal**, o qual conclui pela regularidade financeira. Nada mais a certificar.

Jéssica Pereira Ozú
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa